



## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.221**

|                                   |      |   |
|-----------------------------------|------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |      |   |
| Divisão de Documentação e Arqs.   |      |   |
| LEI Nº                            | FLS. |   |
| 4.221                             | 12   | R |

**EMENTA:** Dispõe sobre a realização do teste de avaliação ortopédica da coluna - teste do minuto, nas escolas públicas municipais de Volta Redonda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas públicas municipais, deverão realizar o teste de avaliação ortopédica da coluna - teste do minuto, em alunos da rede pública de ensino.

Artigo 2º - Os testes serão realizados quando do ingresso da criança na escola - Educação Infantil, e no início e término do Ensino Fundamental.

Artigo 3º - Os recursos necessários à implantação deste teste, nas escolas públicas municipais, constarão do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2006.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
Presidente

Projeto de Lei nº 045/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves



PUBLICAÇÃO NO JORNAL

*V. Redonda em destaque*

DE 21 / 12 / 2006